investimentos, capacitações e demais recursos que devem ser previstos nos custos relacionados à solução licitada.

RESPOSTA: As novas parcerias poderão se dar durante a prestação de serviço, sendo definido o escopo, junto à contratada, antes de colocado em produção, visando aproveitar as novas tecnologias disponíveis no mercado.

PERGUNTA 12: Conforme o item 5.1.6.1.2 do termo de referência, entendemos que a ferramenta de controle dos serviços automatizados associados a uma OS será fornecida pela CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Se não gentilmente esclarecer.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 13: Entendemos que o horário de prestação de serviços in loco na CONTRATANTE será unicamente de segunda a sexta de 8h às 17h (equivalente a 8 horas trabalhadas dia) sem a necessidade de provisionamento de horas de sobreaviso nem horas extras (normal, noturna ou em fins de semana) para realização das atividades. Está correto nosso entendimento? Se não gentilmente esclarecer.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 14: Solicitamos gentilmente o valor estimado da contratação.

RESPOSTA: Informamos que o preço de referência é apenas um elemento de consulta do pregoeiro para fins de análise de aceitabilidade e negociação, não sendo elemento para formação da proposta comercial da licitante, que deve se pautar exclusivamente pelo conteúdo do edital.

INTERESSADO: R PERFORMANCE GROUP

PERGUNTA 01: No item 11.6.3 Qualificação Econômico-Financeira, subitem 11.6.3.1 estabelece que a comprovação da qualificação econômico-financeira se dará preferencialmente mediante a verificação da situação da licitante perante o SICAF e sucessivamente por meio de apresentação de Demonstrações Contábeis completas, compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

Entendemos que, após constatação da boa situação econômico-financeira da empresa no SICAF, não serão necessárias análises nos demais documentos mencionados, Demonstrações Contábeis completas, compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Favor verificar Comunicado de Retificação, publicado no Diário Oficial da Cidade de 30/07/2020, página 103.

PERGUNTA 02: No caso de nosso entendimento na questão anterior não estar correto, sendo obrigatória a apresentação de demonstrações não exigidas por lei, como Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e Demonstração de Fluxo de Caixa, qual o período a ser considerado para Demonstração de Fluxo de Caixa em relação ao último fechamento?

RESPOSTA: Favor verificar Comunicado de Retificação, publicado no Diário Oficial da Cidade de 30/07/2020, página 103.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI 6027.2020/0007340-0

Interessado: Parque Burle Marx

Assunto: Análise de minuta de edital de chamamento público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação com a Administração Pública Municipal, tendo como objeto a operação, manutenção e gestão do Parque Burle Marx

I - À vista dos elementos que instruem o presente, notadamente as manifestações prestadas pela CGPABI e pela Assessoria Jurídica, que **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 2º inciso XII da Lei Federal n.º 13.019/2014 e artigo 4º, II, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, a abertura de edital de Chamamento Público e seus anexos , visando a seleção de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos interessadas em celebrar Acordo de Cooperação, tendo por objeto a operação, manutenção e gestão do Parque Burle Marx.

SEI 6027.2020/0007340-0

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/SVMA/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE-SVMA, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04103-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.118.514/0001-82, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. EDUARDO DE CASTRO, conforme atribuições conferidas pela Lei , informa que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da Cidade, estará promovendo a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tendo por objeto a operação, manutenção e gestão do Parque Burle Marx.

O presente será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1. DO OBJETO DA PARCERIA

1.1. O objetivo do presente Edital de Chamamento é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio da formalização de ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sem a transferência de recursos financeiros ou patrimoniais à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O objeto da parceria consiste na promoção da cooperação entre a SVMA e a OSC a ser selecionada, com a finalidade de operar, executar a manutenção e gestão do Parque Burle Marx.

1.2.1. Os serviços de gestão, operação e manutenção serão realizados pela OSC observando as partes as disposições do Decreto Municipal nº 58.320, de 13 de julho de 2018, atribuindo-se à OSC o disposto nos artigos 4º, 5º e seus respectivos parágrafos e incisos.

1.3. Os serviços a serem prestados consistem na execução de serviços de engenharia para a realização de investimentos na infraestrutura do parque, os serviços de limpeza, os serviços de manutenção de equipamentos, os serviços de operação, bem como pelos serviços de vigilância e guarda do bem público municipal.

1.3.1. A Organização interessada na gestão da área pública deverá comprovar: (i) experiência na gestão pública ambiental mínima de 10 (dez) anos; e (ii) experiência em atividades de educação socioambiental mínima de 5 (cinco) anos.

1.4. Os custos do projeto serão suportados integralmente pela Organização, incluindo sua execução, manutenção e conservação pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) meses, não havendo nenhuma contrapartida por parte do Município.

1.5. Os selecionados – seja na qualidade de único autor, no caso de proposta individual, seja na de coautor, no caso de proposta coletiva – cederão à Municipalidade de São Paulo, em caráter definitivo, plena e totalmente, toda e qualquer benfeitoria que tenham acrescido ao imóvel municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Chamamento busca selecionar o melhor projeto para a área em questão, abrangendo todos os serviços descritos no subitem 1.3 deste edital, para a formalização de um acordo de cooperação nos termos do artigo 14 do decreto municipal nº 57.575/2016, sem a transferência de recursos financeiros ou patrimoniais por parte do Município de São Paulo.

2.2. O interesse público envolvido no presente projeto está demonstrado no bojo do processo eletrônico nº 6027.2020/0007340-0 com as manifestações técnicas que embasam a elaboração deste certame editalício.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste edital de chamamento público as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014 e:

a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

b) atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

c) não tenham fins lucrativos;

d) tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital.

3.2. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

3.2.1. Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

3.2.2. Que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, para celebração do Acordo de Cooperação, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

4.1. Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) tenha como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal n° 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto n° 47.096/1996.

f) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo;

g) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

i) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas no setor de Protocolo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, localizada na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, nesta cidade, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação deste edital, por intermédio de envelope lacrado, com a menção do processo SEI nº 6027.2020/0007340-0.

5.1.1. A sessão de abertura dos envelopes será pública e realizada no primeiro dia útil após decorridos os 30 (trinta) dias corridos da publicação deste ato no Diário Oficial da Cidade, conforme subitem 5.1, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

5.2. Para celebração da presente parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33, inciso I e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016.

5.2.1. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil serão exigidos os documentos de habilitação previstos no subitem 6.11.

5.3. As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter apresentação de plano de trabalho que contenha:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) cronograma detalhado dos investimentos estimados para o projeto;

g) estudo acerca da viabilidade econômica das atividades e projetos a serem implementados;

h) prazo total do acordo de cooperação, sendo que o prazo máximo é 360 (trezentos e sessenta) meses.

5.4. As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios dispostos no subitem 6.7.

6. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão de Seleção, instituída por Portaria, fará a avaliação das propostas apresentadas.

6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, bem como solicitar manifestação de qualquer outro órgão da Prefeitura.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. Para este efeito a Comissão de Seleção poderá estabelecer prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que o proponente apresente informações, complementações ou correções de caráter formal.

6.5. A Comissão de Seleção analisará as propostas para verificar se as mesmas atendem os critérios previstos no subitem 5.3, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

6.6. Compete à Comissão de Seleção:

6.6.1. conferir os documentos do proponente;

6.6.2. proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

a. se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

b. se o projeto e o plano de trabalho atendem a forma e o objeto nos termos exigidos por este edital.

6.7. As propostas que atendam os requisitos previstos no subitem 5.3, serão classificadas levando em consideração a seguinte pontuação:

a) A pontuação referente ao valor total de investimento será calculado mediante a seguinte fórmula :

PVTI = (VTI / MVTI) * 75, onde :

PVTI – Pontuação da proposta referente ao valor total de investimento

VTI – Valor total de investimento da proposta em análise

MVTI – Maior valor total de investimento dentre todas as propostas apresentadas

b) A pontuação referente ao prazo do acordo de cooperação será calculada da seguinte forma:

PP = (MP / P) * 25, onde:

PP – Pontuação da proposta referente ao prazo do acordo de cooperação

MP – Menor prazo do acordo de cooperação dentre todas as propostas apresentadas

P – Prazo do acordo de cooperação da proposta apresentada.

c) A pontuação de cada proposta será calculada pela soma aritmética da pontuação da proposta referente ao valor total de investimento (PVTI) com a pontuação da proposta referente ao prazo do acordo de cooperação (PP).

6.8. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

6.8.1. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á preferindo-se o proponente com maior experiência na gestão, operação e manutenção de parques públicos semelhantes; persistindo o empate, como critério subsequente será declarada vencedora a proposta que tiver o maior investimento no período compreendido nos 3 (três) primeiros anos da parceria firmada.

6.8.2. Se ainda assim persistir o empate, decidir-se-á pelo sorteio.

6.9. Serão consideradas classificadas as organizações da sociedade civil que apresentarem toda a documentação requerida.

6.10. Será publicada no Diário Oficial da Cidade a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil.

6.11. Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade selecionada deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

a1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33, I da lei Federal nº 13.019/2014.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;

e) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

g) comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

h) no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

i) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

j) relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

k) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

l) declaração de dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, conforme ANEXO I – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, ou apresente comprovação relativa à entidade financiadora e/ou executora;

m) declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos).

n) declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;

o) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores.

6.12. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.13. A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira deverá ser feita pela própria Subprefeitura nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.

6.14. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

6.14.1. Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos no subitem 6.11.

6.14.2. Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos nos itens 6.11, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularização.

6.15. Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no subitem 6.11.

6.16.Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

6.17. Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso administrativo, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

7.1.1. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir.

7.1.2. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a organização da sociedade civil vencedora será considerada apta a celebrar o acordo de cooperação.

7.2. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

7.3. Os recursos administrativos deverão ser apresentados em envelope lacrado, no setor de Protocolos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, localizada na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, nesta cidade, com a menção do número do processo SEI nº 6027.2020/0007340-0 e nome da Organização da Sociedade Civil que deseja recorrer.

7.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.4.1. Não caberá novo recurso administrativo contra esta decisão.

7.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3.

8. HOMOLOGAÇÃO

8.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

8.1.1. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada a vencedora pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o acordo de cooperação.

9.2. Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

9.3. Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo, o órgão técnico emitirá relatório apontando o item com falha e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização no prazo concedido pelo gestor da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

9.4. No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do item apontado para acerto e/ou complemento, o projeto será reprovado pelo órgão técnico e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.

9.5. Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

9.6. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os subitens 9.2. e 9.5. concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

9.7. O prazo para assinatura do Acordo de Cooperação será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 11.

9.7.1. O prazo para assinatura do Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 9.7., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

9.8. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do acordo de cooperação, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;

9.8.1. Não serão celebradas parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o projeto tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

9.8.2. Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 31/07/2020 06:44:08.
Nº de Série do Certificado: 08A6B4F6AF4316DAA6CBD93948198842E56FA6BB
[Ticket: 38146569] - www.imprensaoficial.com.br